



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar referente à contratação:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de projeto de engenharia, para construção de muro de divisa no lote da Estratégia de Saúde da Família (ESF) - Unidade Parizotto.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Estudo Técnico Preliminar:

Art. 6: XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



§ 3º *Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.*

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justificativa:

Com a execução desse projeto e a construção de muro de divisa no lote da Estratégia de Saúde da Família (ESF) - Unidade Parizotto, o objetivo é evitar problemas relacionados a possibilidade de prejuízos decorrentes de incidentes, pois a construção do muro de divisa aumentará a proteção da estrutura da Unidade.

Requisitos Da Contratação:

A empresa contratada deverá comprovar a qualificação para a execução do objeto, bem como atender as condições de habilitação exigidas em Lei.

Para fins de habilitação fica determinado, minimamente, a apresentação da seguinte documentação:

- *Contrato Social (ou documento equivalente, como requerimento de empresário ou ato constitutivo);*
- *Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias;*
- *Regularidade válida com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;*
- *Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS); VÁLIDA*
- *Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT; VÁLIDA*
- *Certidão Negativa de Pedidos de Falência; VÁLIDA*
- *Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa contendo o seguinte conteúdo:*
 - *DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.*

- *DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente*



do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

- DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

• Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que a Empresa proponente executou a qualquer tempo, serviços de característica semelhantes ao licitado.

Solução – Levantamento De Mercado

Considerando que o Município não dispõe de equipe preparada para executar o projeto conforme planejado, é necessário a contratação de empresa para a execução desse projeto de engenharia, para construção de muro de divisa e demais complementos necessários em anexo.

Ainda, acreditamos que a solução será a realização de processo licitatório para a Contratação de empresa para atender a demanda da necessidade mencionada, devendo ser utilizada a modalidade Pregão Eletrônico.

O valor estimado para esta contratação está em conformidade com o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante



sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Descrição da solução como um todo

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de projeto de engenharia, para construção de muro de divisa no lote da Estratégia de Saúde da Família (ESF) - Unidade Parizotto.

Solução 01: Contratação de empresa especializada na execução de projeto de engenharia, através de Processo Licitatório.

Vantagens: Através da contratação, será possível oferecer um serviço especializado, eficiente, garantindo a execução do projeto de forma eficaz.

Desvantagens: Não foram encontradas desvantagens para a solução.

Solução 02: Execução de projeto de engenharia, através de equipe integrante do quadro de servidores do próprio Município.

Vantagens: caso o projeto seja executado pela equipe do próprio Município, não serão necessários os trâmites comuns de um Processo Licitatório.

Desvantagens: Despesas para a realização de Processo de contratação de equipe profissional capaz de efetuar o projeto, despesas recorrentes de impostos com a remuneração dos servidores contratados e despesas para aquisição de equipamentos.

Encaminhamento: A solução 01 atende as necessidades e demandas do Município, de maneira mais ágil e eficaz.

Conclusão: A contratação do objeto se mostra viável e indispensável para o município, para que a Secretaria da Saúde consiga executar o projeto almejado.

Estimativa das Quantidades e Preços

A quantidade a ser licitada, para atender ao objeto proposto, é a descrita abaixo:

O valor referência foi obtido conforme planilha do Orçamento Base para Licitação – OGU, referente a Tabela SINAPI do mês 04/2024, em anexo.



Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Total
01	01	Unid.	Contratação de empresa especializada na execução de projeto de engenharia, para construção de muro de divisa no lote da Estratégia de Saúde da Família (ESF) - Unidade Parizotto.	R\$ 79.091,01

Ainda, esta licitação deve ter como critério de julgamento: **Menor Preço por Item.**

Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "*quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso*".

O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Considerando que a necessidade prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

Definição se o objeto é passível ou não de subcontratação

Sobre subcontratação, conforme orientação da Engenheira Civil do Município de Capinzal, Naiara Maria Faccin, deverá constar o descrito abaixo:

- Na execução do contrato e sem prejuízo as responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra ou serviço, até o limite de 25% do objeto do contrato, exceto em se tratando dos serviços de maior relevância do contrato.
- O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes destamantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Antes do início da execução, a empresa subcontratada deverá apresentar ART/RRT relativas aos serviços que irá desempenhar.
- Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município CONTRATANTE e os empregados, subcontratados ou fornecedores da CONTRATADA que, como tal, tenham ou venham a ter relação com a execução do objeto de que trata este Contrato.



Contratações Correlatas E/OU Interdependentes

Para atendimento das necessidades, o objeto do presente ETP verifica que a solução se relaciona com as seguintes contratações realizadas:

* Processo Licitatório nº 013/2024 - Concorrência nº 01/2024

* Processo Licitatório nº 018/2023 - Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 01/2023

Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual

A contratação não consta no PAC de 2024, pois a necessidade foi verificada no decorrer do presente exercício e foi considerada de grande importância para a manutenção das atividades da Estratégia de Saúde da Família (ESF) - Unidade Parizotto.

Demonstração dos Resultados Pretendidos

Com a execução desse projeto e a construção de muro de divisa no lote da Estratégia de Saúde da Família (ESF) - Unidade Parizotto, acredita-se que possíveis problemas relacionados a prejuízos decorrentes de incidentes poderão ser evitados, pois a construção do muro de divisa aumentará a proteção da estrutura da Unidade.

Providências a Serem Adotadas

Não foram identificadas providências significativas a serem adotadas além da realização dos trâmites de licitação, contratação e fiscalização dos contratos.

Possíveis Impactos Ambientais

Durante a confecção desse Estudo Técnico Preliminar não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço contratado.

Viabilidade da Contratação

A equipe de planejamento, juntamente com a Autoridade Competente, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Termo de Referência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Informações para elaboração do edital:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de projeto de engenharia, para construção de muro de divisa no lote da Estratégia de Saúde da Família (ESF) - Unidade Parizotto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Com a execução desse projeto e a construção de muro de divisa no lote da Estratégia de Saúde da Família (ESF) - Unidade Parizotto, o objetivo é evitar problemas relacionados a possibilidade de prejuízos decorrentes de incidentes, pois a construção do muro de divisa aumentará a proteção da estrutura da Unidade.

Abertura de Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - LEI 14.133/21.

Registro de preços	
SIM ()	NÃO (X)



Recursos Municipais: 100%

Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2106 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

REDUZIDO: 19 – 0500

ELEMENTO DESPESA: 4490 – Aplicações Diretas

Este Pregão contém recursos municipais e, portanto, faz-se necessário a publicação do aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, para maior amplitude na publicidade.

Prazo de publicidade do Edital:

Esta entidade define o prazo de publicidade de: 10 (dez) dias úteis.

A Lei N°14.133/21, dispõe em seu art. 55:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



ITEM:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Total
01	01	Unid.	Contratação de empresa especializada na execução de projeto de engenharia, para construção de muro de divisa no lote da Estratégia de Saúde da Família (ESF) - Unidade Parizotto.	R\$ 79.091,01

Prazo de Vigência do contrato: 4 meses

Local de entrega/execução: Estratégia Saúde da Família – Unidade Parizotto

Prazo de entrega/execução: 2 meses, conforme cronograma descrito no Projeto Arquitetônico

Condições de pagamento: Pagamento conforme execução prevista no cronograma físico-financeiro

Fiscal de Contrato: Camila Ferrari – Matrícula 41058601

Validade da proposta: 60 dias

Seguem os documentos:

- Memorial Descritivo – especificações técnicas
- Cronograma físico-financeiro
- PO – Planilha Orçamentária
- Quadro de Composição do BDI
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)
- Planta de Locação, Planta Baixa a Demolir, Planta Baixa a Construir
- Cortes AA e BB, Planta de Fôrma das Sapatas e Pilares
- Planta de Fôrma das Vigas Baldrame e Cintas de Amarração

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 11 de outubro de 2024

ALESSANDRO BRAGA RAMOS

Diretor Administrativo

CAMILA FERRARI

Escriturária (matrícula 41058601)

Fiscal de Contratos